



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Órgão de Partido Político em Formação  
nº 759-47.2013.6.02.0000

RESOLUÇÃO Nº 15.438  
(18/09/2013)

REGISTRO DE ÓRGÃO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO Nº 759-47.2013.6.02.0000.

REQUERENTE: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA (PMB).

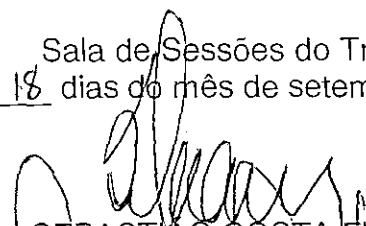
RELATOR: DES. ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

Ementa.

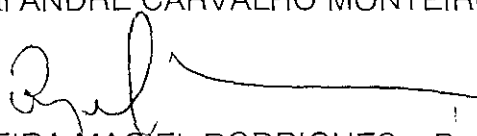
PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO. PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA (PMB). RESOLUÇÃO TSE 23.282/2010. ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. ÓRGÃOS DE DIREÇÃO REGIONAL E MUNICIPAIS. REGISTROS DEFERIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVE o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, deferir o pedido de registro dos órgãos de direção regional e municipais do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA (PMB), nos termos do voto Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 18 dias do mês de setembro de 2013.

  
Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente em exercício

  
Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO – Relator

  
Dr<sup>a</sup>. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral Substituta



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Órgão de Partido Político em Formação  
nº 759-47.2013.6.02.0000

## RELATÓRIO

Cuida-se de pedido formulado pela Direção Estadual do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA (PMB), grêmio político em formação, onde solicita a este Regional o registro da constituição definitiva e da designação dos órgãos de direção regional e municipais em Alagoas.

Juntou ao caderno processual os documentos de fls. 04-102.

Distribuído o feito, a Secretaria Judiciária fez publicar, no Diário Eletrônico desta Justiça Especializada, edital para ciência e impugnação dos eventuais interessados (fl. 103), conforme certidão de fl. 104.

Transcorreu *in albis* o prazo de três dias sem a apresentação de impugnações, certidão de fl. 109.

Sugestão da Secretaria Judiciária pelo deferimento da postulação (fls. 111-113).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido, conforme o parecer de fls. 118-119.

É o relatório e em mesa para julgamento, nos termos dos arts. 17 e 18 da Resolução TSE nº 23.382/2010.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Órgão de Partido Político em Formação  
nº 759-47.2013.6.02.0000

VOTO

Trata-se de pedido formulado pela Direção Estadual do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA (PMB), grêmio político em formação, onde solicita a este Regional o registro da constituição definitiva e da designação dos órgãos de direção regional e municipais em Alagoas.

Sobre a matéria em foco, a teor do que estabelece o art. 13 da Resolução TSE 23.282/2010, compete a este Tribunal Regional Eleitoral apreciar o requerimento de registro de partido neste Estado e as anotações dos órgãos de direção regional e municipais.

Compulsando os autos, observo que o requerente apresentou toda a documentação indicada no art. 13 da Resolução TSE 23.282/2010, quais sejam, (I) exemplar autenticado do inteiro teor do programa e do estatuto partidários, inscritos no registro civil; (II) certidão do cartório do registro civil da pessoa jurídica a que se refere o § 2º do art. 9º dessa resolução; (III) – certidões fornecidas pelos cartórios eleitorais que comprovem ter o partido político em formação obtido, no estado, o apoio mínimo de eleitores a que se refere o § 1º do art. 7º desta resolução; e (IV) a prova da constituição definitiva dos órgãos de direção regional e municipais, com a designação de seus dirigentes, na forma do respectivo estatuto, autenticada por tabelião de notas, quando se tratar de cópia.

Registre-se, por oportuno, no tocante ao requisito inserto no item III, que, conforme dispõe o artigo 7º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.282/10, para criação de partido, em se tratando de votação por Estado, deve-se comprovar a um apoio mínimo de um décimo do eleitorado que haja votado para Deputado Federal, não computados os brancos e os nulos.

De acordo com o resultado das eleições de 2010 em Alagoas (fl. 110), o número de votos válidos computados para Deputado Federal foi de 1.415.349 (um milhão, quatrocentos e quinze mil, trezentos e quarenta e nove). Assim, neste Estado, o apoio mínimo seria de 1.415 (mil quatrocentos e quinze) eleitores, o que foi observado pela agremiação requerente, vez que comprovou o apoio de 1.540 (mil quinhentos e quarenta) eleitores, excedendo, portanto, a exigência legal, conforme certidões de fls. 61-102.

Como bem ressaltou a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas (folha 118), "o presente requerimento foi formulado por parte legítima, uma vez que o subscritor do petítório é o Presidente Regional do Partido, conforme se observa da Ata de Constituição dos Diretórios Regionais (fl. 22)".

3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Órgão de Partido Político em Formação  
nº 759-47.2013.6.02.0000

Ademais, não houve qualquer impugnação ao pleito em tela, segundo comprova a certidão de folha 109.

Dessa forma, estando a presente postulação de conformidade com a legislação de regência, voto pelo deferimento do pedido de registro do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA (PMB) no Estado de Alagoas, com as pertinentes anotações dos órgãos diretivos regional e municipais de Arapiraca, Cajueiro, Coqueiro Seco, Maceió, Joaquim Gomes, Maravilha, Matriz de Camaragibe, Olivença, Santa Luzia do Norte, São José da Laje, São Miguel dos Campos, Teotônio Vilela, União dos Palmares e Viçosa.

É como voto.

ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
Des. Eleitoral Relator

